

■ **Nesta edição**

- ✓ Mantida condenação de cooperativa de crédito por conduta de ex-diretor que instalou câmera escondida em banheiro feminino da agência
- ✓ Recurso da Record é desprovido, mantendo-se inalterada sua condenação pela não emissão de CAT
- ✓ Reconhecida a ilicitude de consultas a antecedentes criminais e restrições creditícias realizada por empresa de produção de cimento em processos seletivos
- ✓ Reformada decisão que negava cumulação de condenação em obrigação de fazer com pagamento de indenização por dano moral coletivo

■ **Outros**

- ✓ Leia a entrevista do Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto sobre a tarifação imposta ao Brasil pelos Estados Unidos



Mantida condenação de cooperativa de crédito por conduta de ex-diretor que instalou câmera escondida em banheiro feminino da agência

Freepik

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Campinas (MPT-Campinas) é mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Interno interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região - SICOOB CREDIUCAR.

O MPT-Campinas ajuizou Ação Civil Pública pleiteando a condenação da Cooperativa ao pagamento de indenização por danos morais individuais e coletivos em razão de ato praticado por seu ex-diretor presidente, consistente na captação de áudio e imagens íntimas no banheiro feminino da agência de Santa Cruz das Palmeiras-SP. O Juízo da Vara do Trabalho de Pirassununga-SP julgou improcedentes os pedidos, por entender que “não há falar em reparação civil no caso em comento face a inexistência de culpa da requerida pelo ato isolado e pessoal praticado pelo ex-funcionário da cooperativa”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT15) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo MPT-Campinas, ao argumento de que não há “como se responsabilizar a reclamada pelos prejuízos imputados às empregadas, uma vez que o ato praticado não está relacionado de nenhuma maneira ao trabalho exercido. O comportamento transgressor ocorreu para satisfação de interesse próprio do ex-diretor, que agiu deliberadamente e à revelia de seu empregador”.

A Ministra Liana Chaib, em decisão

monocrática, deu provimento ao Recurso de Revista do MPT-Campinas e condenou a SICOOB CREDIUCAR ao pagamento de indenização por dano moral individual, a cada uma das trabalhadoras atingidas, no valor de R\$ 30 mil, além de dano moral coletivo no importe de R\$ 100 mil.

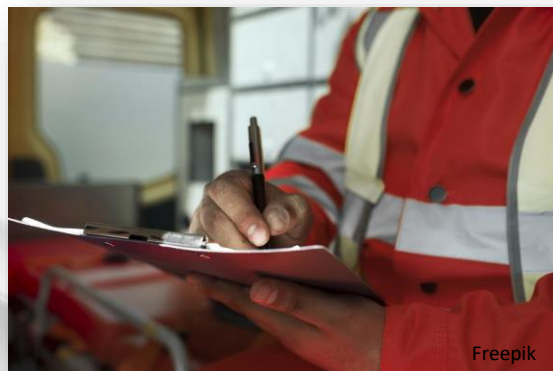
A Segunda Turma do TST negou provimento ao Agravo Interno da Cooperativa, ressaltando que “o dano individual e o moral foram devidamente identificados pela decisão agravada que consignou ‘quanto a pretensão de indenização a título individual, é pacífico no âmbito deste tribunal que o dano por indevida filmagem em banheiros e vestiários, nas dependências do empregador, geram dano *in re ipsa* [...]’. Na hipótese dos autos, a ação civil pública foi motivada pela violação da dignidade, privacidade, honra e intimidade de trabalhadoras, que foram indevidamente filmadas no ambiente de trabalho enquanto utilizavam-se de banheiro de acesso restrito na agência bancária em que laboravam’.”

“Quanto aos valores arbitrados, nas duas esferas, individual e coletiva, mostram-se razoáveis e proporcionais, principalmente diante da gravidade da conduta perpetrada, não demandando, assim, sua redução como pretende o agravante”, concluiu a Ministra Relatora Liana Chaib.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. ■

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
TST-Ag-RR-10540-16.2021.5.15.0136

Recurso da Record é desprovido, mantendo-se inalterada sua condenação pela não emissão de CAT



Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em São Paulo (MPT-SP) é mantida pela Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) ao negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Rádio e Televisão Record S.A.

O Juízo da 48ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SP e condenou a Rádio e Televisão Record na obrigação de emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, inclusive quando houver mera suspeita de doença laboral, bem como na obrigação de pagar indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 500 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), ao apreciar o Recurso Ordinário interposto pela empresa, acolheu a preliminar de carência de ação por ilegitimidade *ad causam* e extinguiu o feito sem resolução de mérito, considerando que o reconhecimento de doença profissional e de acidente de trabalho e respectiva obrigatoriedade de emissão da CAT são direitos individuais heterogêneos, que não podem ser considerados genericamente como direitos metaindividuais que legitimam a intervenção do Ministério Público do Trabalho.

A Segunda Turma do TST deu provimento ao Recurso de Revista do MPT-SP para reconhecer a legitimidade ativa do MPT-SP, em razão da origem comum dos direitos tutelados na demanda, e determinar o retorno dos autos ao TRT2.

Em novo julgamento, o TRT2 negou provimento ao Recurso Ordinário da empresa, tendo em vista a comprovação de que vários

empregados da ré receberam auxílio-doença acidentário sem que fosse emitida a respectiva CAT, em desrespeito às exigências legais, e manteve a sentença nos termos em que proferida.

O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da empresa foi desprovido pela Segunda Turma do TST ao fundamento de que resta configurado o dano moral coletivo —“nos casos em que a empresa se mostrar negligente quanto à emissão da CAT, tendo em vista que tal conduta desrespeita a prescrição contida no art. 22 da Lei nº 8.213/91, se mostrando ilícita, na medida em que ofende a dignidade do trabalhador, uma vez que o referido documento se mostra obrigatório e visa a proteção do empregado acidentado.”

A parte do Recurso de Revista, que tratava do valor da indenização por danos morais coletivos e havia sido admitida pelo TRT2, não foi conhecida pela Turma, pois “considerando a moldura fática delineada pelo Tribunal Regional, o valor atribuído (R\$ 500.000,00 - quinhentos mil reais) não se revela exorbitante, ante o pontuado pelo acórdão recorrido ‘(i) a inobservância de normas trabalhistas de natureza cogente relacionadas à segurança e à saúde do trabalhador e (ii) a gravidade dos fatos da causa, o princípio da razoabilidade, o valor pedagógico e punitivo do instituto, a capacidade econômica da ré e a extensão do dano’”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Paixão. ■

Reconhecida a ilicitude de consultas a antecedentes criminais e restrições creditícias realizada por empresa de produção de cimento em processos seletivos

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho de São Paulo (MPT-SP) para julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública para impor à empresa Intercement Brasil S.A “a obrigação de se abster de realizar, diretamente ou por terceiros, pesquisa de restrições de crédito e/ou de antecedentes criminais, bem como de discriminar os candidatos a emprego em decorrência de tais informações, salvo se houver expressa autorização legal para realização das pesquisas ou, ainda, no caso da consulta a antecedentes criminais, se houver justificativa vinculada à natureza do ofício ou ao grau especial de fidúcia exigido para a função”. Houve, ainda, condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil.

O Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Santos-SP julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-SP, A sob a justificativa de que não houve a comprovação da prática de discriminação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2) negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-SP sob o fundamento de que “não foi comprovada a efetiva conduta discriminatória, em outras palavras, a preterição de um candidato a emprego em favor de outro, com base no simples fato de possuir restrições cadastrais. No mais, mesmo admitida a existência de sindicância pregressa, o fato, por si só, não rende ensejo à condenação perseguida, dado que tal providência é realizada até mesmo pelos órgãos públicos para preenchimento de cargos, do mais singelo à mais elevada autoridade. [...] De outra sorte, o ato de pesquisar em cadastros privados, por si só, não pode ser considerado lícito e ilícito ao mesmo tempo”.

A Primeira Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-SP, destacou que restou incontroversa nos autos “a prática de consulta a antecedentes criminais e a restrições de crédito no momento da seleção para vagas de emprego. [...] Diferentemente do registrado no acórdão regional, o fato de haver alguns empregados contratados com antecedentes criminais e anotações cadastrais nos referidos órgãos não conduz, por silogismo lógico, à conclusão de que esses critérios nunca foram considerados para a recusa de algum candidato. Ademais, a prova da preterição de um candidato a emprego, com base em restrições cadastrais, constitui circunstância agravante, por sinal, de difícil comprovação, porquanto raramente expostos os motivos da recusa à contratação”.

“Em outras palavras, a mera prática das consultas a antecedentes criminais e de restrição de crédito caracteriza o ato ilícito”, concluiu o Ministro Relator Hugo Carlos Scheurmann.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Fábio Leal Cardoso. ■



Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
Processo TST-RR-1000456-58.2015.5.02.0443



Reformada decisão que negava cumulação de condenação em obrigação de fazer com pagamento de indenização por dano moral coletivo

Agravo Interno interposto pela Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) é acolhido pela Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e viabiliza provimento de Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho no Rio de Janeiro (MPT-RJ), para condenar a empresa RRM – Rede Rio de Medicina Ltda. ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em montante a ser fixado pelo Tribunal Regional.

O Juízo da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT-RJ, condenando a empresa ao cumprimento de uma série de obrigações relacionadas à tutela do Meio Ambiente do Trabalho (MAT) e ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor R\$ 600 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da empresa para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral coletivo. “A indenização por dano moral só vai materializar-se quando, e se o lesado sofrer constrangimento anormal, humilhação, ou seja, submetido a situação de extraordinário vexame, envolvendo, pois, direitos da personalidade. [...] De toda sorte, há ainda o obstáculo da cumulação de cumprimento de obrigação de fazer e/ou não fazer com dinheiro, situação que vem, reiteradamente, o Superior Tribunal de Justiça decidindo pela impossibilidade”.

O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pelo MPT-RJ teve seu seguimento negado monocraticamente pelo Ministro Luiz José Dezena da Silva, ao fundamento de que “os temas trazidos à discussão não ultrapassam os interesses subjetivos do processo, desnudando a falta de transcendência.”

A Primeira Turma do TST deu provimento ao Agravo Interno interposto pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, reconhecendo a divergência apresentada quanto à possibilidade de cumulação de condenação em obrigação de fazer e/ou não fazer com pagamento de indenização por dano moral coletivo.

Ao acolher ao Recurso de Revista do *Parquet*, o Ministro Relator destacou que o TST “tem firmado jurisprudência no sentido de que, em hipóteses como a dos autos, há o dano moral coletivo, estando dispensada a prova do prejuízo financeiro ou psíquico, uma vez que a lesão encontra-se relacionada ao próprio ato ilícito. [...] Saliente-se, por outro lado, que esta Corte tem adotado o entendimento no sentido de que o art. 3.º da Lei n.º 7.347/1985 permite a cumulação da condenação em pecúnia com a obrigação de fazer.”

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. ■

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Tribuna ONLINE da Bahia

O Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, Membro da CRJ, concedeu entrevista à Tribuna da Bahia, trazendo considerações sobre a tarifação imposta pelos Estados Unidos ao Brasil, sob a ótica constitucional.

Confira a entrevista na íntegra através do [link](#)

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Paixão; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelmara Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Giovanna Falcão Mendes (estagiária), Luiza Aguilera Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa (Analistas Processuais).